



# **Prefeitura Municipal de Jaci**

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.272 de 05 de agosto de 2.021.**

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (C.M.E) DO MUNICÍPIO DE JACI/ SP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jaci/SP, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e propositiva, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996 e Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 - PNE 2014-2024, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação deverá assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivos básicos o fortalecimento da participação democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas, e ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observando as seguintes diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade social da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, atendendo aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana;

VI - promoção da diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;

VIII - estabelecimento de metas que ampliem os investimentos na educação pública;

IX - valorização dos profissionais da educação e

X - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Jaci cumprirá, em prol da melhoria da educação pública do município e em regime de colaboração com a rede estadual de ensino e apoio técnico e financeiro federal, por meio de programas e ações, com as seguintes funções:

I - normativa: elaborar normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica;

II - consultiva: assumir o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras, respondendo também a consultas acerca de legislação pertinente,



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

acordos, convênios e proporá medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal;

III - deliberativa: decidir questões relativas à Educação Básica de Jaci, como medida para melhoria da qualidade educacional, em diferentes estratégias de articulação com a sociedade;

IV - fiscalizadora: acompanhar, examinar, fiscalizar e avaliar o desempenho dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino e a aplicação dos recursos financeiros da Educação em acordo com as diretrizes dos Planos de Educação, conforme a legislação vigente;

V - mobilizadora: estimular e informar a sociedade no acompanhamento dos serviços e das questões educacionais no município; tornar-se um espaço de união de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação e

VI - propositiva: estudar e formular propostas quanto às políticas públicas de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação no exercício de suas funções, manifestar-se-á por meio de pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações, publicadas no site do Município.

§ 1º É obrigatório o encaminhamento dos textos bases das deliberações do colegiado e a comprovação de aprovação por meio da ata assinada pelos membros presentes, que deverão compor a solicitação de publicação no site Oficial do Município.

§ 2º Os pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações, resoluções e deliberações aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo(a) Presidente(a) do Conselho.

Art. 6º - Os atos normativos elaborados e deliberados pelo CME de Jaci, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do Diretor Municipal de Educação.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A homologação pelo Diretor Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação deve ser expresso dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Diretor Municipal de Educação.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Diretor Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Art. 8º - São atribuições do CME, observadas as diretrizes da Educação Nacional:

I - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da Política Educacional do Município;

II - elaborar e revisar o Plano Municipal de Educação da Cidade de Jaci em conjunto com a Secretaria de Educação, participando de sua implantação, monitoramento e avaliação;

III - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas da Educação;

IV - acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à Educação, nos setores público e privado em convênio com a municipalidade, incluindo verbas federais e/ou estaduais ou originadas de convênios;

V - normatizar as questões educacionais no âmbito do Município, respeitando as diretrizes da Educação Municipal, mas sensibilizando o Governo para sua responsabilidade no atendimento satisfatório e adequado das demandas da área;

VI - realizar estudos e diagnóstico anual da situação educacional no município, apontando alternativas para dificuldades encontradas e propondo



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

medidas que visem a sua expansão e desenvolvimento, estando asseguradas a todos e todas, condições equânimes no processo de ensino e aprendizagem;

VII - realizar intercâmbio com instituições de pesquisa e ensino e com outras Secretarias e seus programas que possam trazer benefícios à Educação Municipal;

VIII - propor diretrizes que promovam a integração entre escola e comunidade, o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica e o Ensino Superior;

IX - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

X - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores da Educação no âmbito Municipal;

XI - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas;

XII - opinar, acompanhar, fiscalizar, deliberar a respeito de convênios educacionais gerais e inter administrativos de interesse do Município;

XIII - emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições privadas, filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XIV - divulgar suas atividades, ações e eventos nos veículos de comunicação do Município;

XV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;

XVI - supervisionar a realização do Censo Escolar;

XVII - articular-se com demais Conselhos e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - requisitar sindicâncias em instituições de ensino da esfera municipal, esgotadas as respectivas instâncias;

XIX - constituir Comissões Temáticas - permanentes e/ou temporárias - cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, e tendo pelo menos um representante da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de sua competência e necessidades educacionais do município;

XX - analisar e manifestar-se sobre o Plano Diretor, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento da Educação;

XXI - manifestar-se sobre propostas de alteração na legislação pertinente às atividades educacionais, bem como sobre planos e programas da Educação;

XXII - fixar diretrizes de propostas no âmbito municipal e nos outros níveis quando houver delegação de órgãos superiores;

XXIII - definir mecanismos que promovam a interlocução entre Governo e a Sociedade Civil, e a integração entre a escola e comunidade com vistas à qualidade educacional, além de incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica, Ensino Superior e modalidades envolvendo a Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Educação de Jovens e Adultos e outros;

XXIV - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, no processo de escolarização e profissionalização;

XXV - estabelecer normas e critérios sobre a autorização de funcionamento das creches, escolas de educação infantil e ensino fundamental, e/ou outras entidades educacionais no âmbito municipal;

XXVI - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria e



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

XXVII - propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda, transporte escolar e outros serviços de apoio ao estudante.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Jaci/SP será constituído por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

III - 01 (um) representante de Professores da Educação Básica do município;

IV - 01 (um) representante de Diretores das escolas de Educação Básica;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica;

VI - 01 (um) representante dos funcionários das Unidades de Educação Básica;

VI - 01 (um) representante de estudantes da Educação Básica;

VII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Cada membro titular deverá ter seu respectivo suplente igualmente indicado ou eleito pelo segmento que representa.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato oficial do(a) Prefeito(a).

§ 3º A escolha e indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ter como princípios norteadores a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Educação de Jaci terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva. Depois do interstício de dois anos os conselheiros poderão participar do conselho novamente representando sua entidade.

§1º O processo de recondução dos conselheiros deverá seguir o rito estabelecido por esta Lei, observando o mesmo procedimento de indicação ou eleição.

Art. 11º - É dever do(a) Presidente(a) do CME mobilizar, 30 (trinta) dias antes de findar o mandato do Conselheiro, as instituições representativas, para que convoquem novos representantes para o CME.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do disposto no caput a competência será transferida ao(à) Secretário(a) de Educação.

Art. 12º - Para os efeitos desta Lei o mandato da composição atual do Conselho Municipal de Educação terá validade até a data de vigência da presente Lei.

Art. 13º - No caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente com os direitos e prerrogativas do titular.

Art. 14º - Será destituído aquele representante que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único. Poderão ser justificadas até duas ausências consecutivas e três alternadas, no período de um ano.

Art. 15º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação de Jaci será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os(as) Conselheiros(as) devem apropriar-se da Legislação Educacional e realizar estudos e investigações para o bom desempenho e profissionalismo em sua função.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice - prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo;

III - estudantes que não sejam emancipados e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º - Quando os conselheiros forem representantes dos trabalhadores da educação pública, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Educação de Jaci será coordenado por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O vice-presidente substitui automaticamente o presidente na falta ou na vacância desse.

Art. 19 - Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação:

I - coordenar todas as reuniões do Conselho;

II - convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária quando necessário;

III - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV - presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;

V - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

VI - dirimir e mediar as questões de ordem do Conselho;

VII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XI - realizar, em entendimento com os demais conselheiros, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho ou deliberação do CME e

XII - nas deliberações do CME, única e exclusivamente, o voto de qualidade.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20º - Compete ao(à) Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II - encaminhar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

## **Capítulo III** **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 21º - O Conselho Municipal de Educação (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por:

I - convocação do(a) Presidente(a);

II - convocação de um terço de seus membros titulares, ou seus suplentes em sua ausência, especificando-se o motivo da convocação;

III - convocação formal do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de dois dias úteis, por qualquer meio que atinja a sua finalidade.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22º - A Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente proverá recursos materiais e humanos para o funcionamento adequado e satisfatório do CME.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros (quórum).

§ 1º As reuniões são públicas e abertas à participação da sociedade - os cidadãos presentes não terão direito a voto, mas terão direito a voz - e realizar-se-ão em local acordado entre o Poder Executivo e o próprio CME.

§ 2º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 24h, e será avaliada pelo(a) Presidente(a) do CME.

§ 4º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do caput do artigo, o Presidente convocará reunião extraordinária, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 24º - As decisões do CME serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando-se os Suplentes que estiverem por qualquer razão, substituindo seus Titulares.

§ 1º Os atos do CME, constituídos em resoluções, pareceres, indicações, proposições, instruções, recomendações e deliberações, serão precedidos de debates, assegurando-se o direito de manifestação aos membros presentes.

§ 2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as minoritárias com seus respectivos votantes.

§ 3º As deliberações do Colegiado do CME terão vigência a contar da publicação no site oficial do Município.



# **Prefeitura Municipal de Jaci**

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: [prefeitura@jaci.sp.gov.br](mailto:prefeitura@jaci.sp.gov.br) - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º - O Regimento Interno disciplinará o funcionamento, a definição e seleção de pautas, formato das votações, critérios de desempate, bem como a forma de se realizar destituições e substituições de Conselheiros do CME, e deverá ser aprovado no prazo máximo de sessenta dias a contar da vigência desta lei.

§ 1º O Regimento Interno do CME poderá sofrer revisão, atualização, supressão e acréscimo a qualquer tempo, desde que haja concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26º - Os recursos necessários para a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 27º - Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo(a) Secretário(a) de Educação ou responsável equivalente, ouvida a plenária do CME.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei nº 1.060, de 05/08/1997.

Jaci, 05 de agosto de 2021.



**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
**Prefeita Municipal**